



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
E A EMPRESA GOVTI CONEXÃO &
SOLUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **GOVTI CONEXÃO & SOLUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.568.900/0001-90, com sede na Rodovia BR 316, Km 15, Rua Transjuta, s/n, Decouville, CEP nº 67.200-000, Marituba/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016.

II – CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de informática para gerenciamento da demanda tributaria visando o controle de arrecadação de tributos do Município Moju-PA, de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste instrumento Contratual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
Gerenciar, proporcionar e implantar o sistema de Modernização e Monitoramento da Arrecadação Tributaria, conforme termo de referência bem como de acordo com a proposta apresentada, a qual ficará sob inteira responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

Implantar o sistema de Gerenciamento e Monitoramento de com toda a estrutura discriminada no o **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, com todas as condições técnicas descritas na proposta, que fará parte integrante deste contrato.

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

V – CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância de R\$ 67.716,00 (Sessenta e Sete Mil Setecentos e Dezesesseis Reais) divididos em doze parcelas de R\$ 5.643,00 (Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais), mensais.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

04.129.0007.2.018.0000 – Tributação Municipal (Manutenção, Modernização e Ampliação).

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI – CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:
Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por um prazo de 12 (doze) meses.

IX – CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X – CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju – PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA
DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Moju – PA, 08 de Janeiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVTI CONEXÃO & SOLUÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF nº 04.568.900/0001-90

TESTEMUNHAS:
